



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.942

Institui o Tratamento Psicoterápico de Luto, programa de apoio à recuperação de pessoas que perderam familiares para a COVID-19.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Tratamento Psicoterápico de Luto, programa de apoio à recuperação psíquica de pessoas que perderam familiares para a doença causada pelo Coronavírus Sars-Cov-2-COVID-19.

**§1º** A Secretaria Municipal de Saúde indicará, dentro do quadro de servidores, um profissional com especialização em psicologia, que será o psicólogo responsável pelo programa de tratamento a ser desenvolvido pela administração pública.

**§2º** O tratamento deverá ser prestado em todas as unidades dos Centros de Referência à Assistência Social - CRAS, deste município, mantendo-se diariamente, ao menos, um profissional em cada uma das sedes do CRAS.

**Art. 2º** A adesão ao programa será voluntária.

**Art. 3º** O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação do Tratamento Psicoterápico de Luto pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de março de 2022.

**LUCIANO DE SOUZA PORTES**  
**1º Vice-Presidente**

